

**FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA EM MATÉRIA DE CRÉDITO  
AOS CONSUMIDORES, EM CASO DE CONTRATAÇÃO À DISTÂNCIA – GERAL  
INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL**



**A. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO**

<b>1. Identificação da instituição de crédito</b>	
1.1. Denominação	<b>UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A.</b>
1.2. Endereço	Av. António Augusto de Aguiar, nº 122, 1050-019 Lisboa
1.3. Contactos	Telef 21 350 15 35 – servicoclientes@unicre.pt
<b>2. Identificação do representante da instituição de crédito</b>	
Não aplicável	
<b>3. Identificação do intermediário de crédito</b>	
3.1. Denominação	<b>Vila Galé – Sociedade de Empreendimentos Turísticos S.A</b>
3.2. Endereço	Campo Grande, Nº 28, 11º, 1700-093 Lisboa
3.3. Contactos	Telef 21 790 76 00 – reservas@vilagale.pt
3.4. Tipo de mediador	
<b>4. Registo comercial da instituição de crédito</b>	
4.1. Registo comercial	Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
4.2. Número de registo	47147
4.3. Autoridade de supervisão	Banco de Portugal (Rua do Ouro, 27, 1100-150 Lisboa)
<b>5. Data da FIN</b>	
Outubro 2017	

**B. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO**

<b>1. Tipo de crédito</b>	
1.1. Designação comercial do produto	<b>Cartão de Crédito Particular Unicre – Vila Galé Premium</b>
1.2. Categoria	Cartão de Crédito – contrato de duração indeterminada, sem plano temporal de reembolso fixado, em que é estabelecido um limite máximo de crédito e cuja utilização do crédito é realizada através de cartão.  Cartão de Crédito com período de free-float
<b>2. Montante total do crédito</b>	
Valor mínimo 500,00€, sendo o máximo fixado casuisticamente pela Unicre, tendo em atenção o perfil financeiro do Cliente e as suas preferências	
<b>3. Condições de utilização</b>	
De acordo com as Condições Gerais de Utilização e as opções seleccionadas pelo Cliente no formulário de adesão do Cartão Vila Galé . Meio de pagamento válido nos sistemas Visa, MasterCard ou MB Spot, que possibilita a aquisição de bens e serviços e de levantamentos em numerário a crédito. Adicionalmente, a UNICRE poderá conceder aos Titulares que o solicitem, e que considere elegíveis, as opções de créditos especiais: Crédito Suplementar.	
<b>4. Duração do contrato (meses)</b>	
Duração indeterminada	
<b>5. Reembolso do crédito</b>	
5.1. Modalidade de reembolso	Conta-corrente.
5.2. Regime de prestações	Porcentagem do Capital em dívida.
5.3. Montante da prestação	Flexível. Mensalmente, o Cliente pode optar por pagar entre 3% e 100% do saldo em dívida. Encargos fiscais, bem como montantes em dívida de valor inferior ou igual a 25 Euros ou que excedam o Limite de Utilização, devem ser sempre pagos na totalidade.
5.4. Número de prestações	Não aplicável.
5.5. Periodicidade da prestação	Mensal.
5.6. Imputação	Não aplicável.  Os pagamentos parcelares serão imputados sucessivamente a despesas, aos juros e ao capital em dívida. O pagamento das prestações mensais dos créditos especiais sobrepõe-se ao pagamento do saldo devedor da Conta-Cartão.
<b>6. Contrato coligado</b>	
Não aplicável	
<b>7. Garantias</b>	
Poderão ser solicitadas garantias individuais ao Titular (por exemplo, subscrição de livrança, avalistas, ou outra casuisticamente aceite pela UNICRE).	
<b>8. Reembolso antecipado</b>	
8.1. Comissão de reembolso	Não é cobrada qualquer comissão a título de reembolso antecipado.
8.2. Condições de exercício	O Cliente tem o direito de pagar a totalidade do saldo em dívida, em qualquer momento, sem encargos.

**C. CUSTO DO CRÉDITO**

<b>1. Taxa de juro anual nominal (TAN)</b>	
1.1. Taxa de juro nominal (TAN)	16,000%.
1.2. Regime de taxa de juro	Taxa de juro fixa. A convenção de cálculo de juro é de 30/360. A TAN pode ser alterada pela Unicre durante a vigência do contrato, mediante comunicação escrita ao Cliente com pré-aviso de 60 dias.
1.2.1. Identificação do indexante	Sem indexante pré-definido.
1.2.2. Periodicidade de revisão	Sem periodicidade pré-definida.

<b>2. Taxa anual de encargos efectiva global (TAEG)</b>	
TAEG 16,1% para montante de crédito de 1.500€	
<b>3. Encargos incluídos na TAEG</b>	
3.1. Valor total dos encargos	<p>Para um exemplo de 1.500€, com reembolso em 12 meses, o valor total dos encargos é de 123,06€ (inclui impostos).</p> <p>Anuidade: 0,00€ 1º Titular e 8,00€ Titulares suplementares.</p> <p>Imposto do selo de 4% sobre os juros e anuidades e 0,105% sobre a utilização do crédito.</p> <p>(i) Taxa sobre cash-advance a crédito: 3,95% + 2,90€ (ii) Comissão de serviço sobre operações efectuadas na EEE em euros, coroa sueca e leu romeno 0,00% e no resto do mundo é 1,7% + 1%. (iii) Comissão por utilização do cartão no pagamento em estabelecimentos de venda de combustíveis na EEE em euros, coroa sueca e leu romeno 0,50€ e no resto do mundo 0€ (iv) Encargo de substituição de cartão a pedido (gravação de cartão com PIN): 15€ (v) Cópia de Extracto de Conta (2ª via), a pedido: 5€ (vi) Comissão trimestral em caso de inactividade da Conta-Cartão há mais de 6 meses: 6,16€</p> <p>Aos valores das alíneas (i), (ii), (iii), (iv) e (vi) acresce Imposto do Selo de 4% e ao da alínea (v) acresce IVA 23%.</p> <p>Durante a vigência do contrato, a UNICRE pode alterar os encargos aplicáveis, mediante comunicação ao Cliente com pré-aviso de 60 dias.</p>
3.2. Discriminação dos encargos incluídos na TAEG	
3.2.1. Anuidades	
3.2.2. Impostos	
3.2.3. Outros Custos	
<b>4. Contratos acessórios exigidos</b>	
Não são exigidos contratos acessórios.	
<b>5. Montante total imputado ao consumidor</b>	
Não aplicável.	
<b>6. Custos notariais</b>	
Não aplicável.	
<b>7. Custos por falta de pagamento</b>	
7.1. Taxa de juro de mora	<p>TAN referida em 1.1 acrescida de três pontos percentuais.</p> <p>Em caso de não cumprimento da obrigação do pagamento do mínimo acordado e até ao seu efectivo pagamento. Os juros moratórios são contados desde a data do vencimento da obrigação.</p> <p>(i) Pela recuperação de valores em dívida por cada prestação vencida e não paga: 4% do valor da prestação num mínimo de 12€ e num máximo de 150€ ou 0,5% quando cada prestação em dívida for superior a 50.000€ (ii) Por excesso de limite de utilização: 9,50€; (iii) Por cobrança contenciosa em caso de incumprimento definitivo: 100€ para dívidas até 500€; 150€ nas restantes situações.</p> <p>Aos valores das alíneas (i) e (ii) acresce Imposto de Selo (Artº 17.3.4) e aos da alínea (iii) acresce IVA (Artº 4º CIVA)</p> <p>(i) Suspensão das funcionalidades do Cartão ou resolução do Contrato de Crédito.</p> <p>(ii) Comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito conforme legislação em vigor.</p>
7.2. Regras de aplicação da taxa de juro de mora	
7.3. Outros encargos	
7.4. Consequências da falta de pagamento	

## D. OUTROS ASPECTOS JURÍDICOS

<b>1. Direito de revogação</b>	
O Cliente tem o direito de revogar o contrato de crédito no prazo de 14 dias de calendário, sem necessidade de invocar qualquer motivo, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de Junho.	
<b>2. Rejeição de pedido de crédito</b>	
O Cliente tem direito a ser informado, imediata, gratuita e justificadamente, do resultado da consulta de uma base de dados para verificação da sua solvabilidade, se o pedido de crédito for rejeitado com fundamento nessa consulta, excepto se tal comunicação for proibida pelo direito comunitário ou se for contrária aos objectivos da ordem pública ou da segurança pública.	
<b>3. Cópia do contrato</b>	
O Cliente tem direito de obter gratuitamente uma cópia da minuta do contrato de crédito	
<b>4. Lei aplicável</b>	
4.1. Lei aplicável antes da celebração do contrato	<p>Decreto-Lei nº 133/2009, de 2 de Junho, Decreto-Lei nº 317/2009, de 30 de Outubro e Decreto-Lei 95/2006 de 29 de Maio.</p> <p>Decreto-Lei nº 133/2009, de 2 de Junho, Decreto-Lei nº 317/2009, de 30 de Outubro, Decreto-Lei 95/2006 de 29 de Maio, Decreto-Lei nº 227/2012, de 25 de Outubro e Decreto-Lei nº 58/2013, de 8 de Maio.</p> <p>Para quaisquer assuntos referentes à interpretação, execução, aplicação, validade ou incumprimento do presente Contrato será competente o foro do domicílio do Cliente, podendo a UNICRE, situando-se o domicílio convencionado do Cliente na área metropolitana de Lisboa, optar pelo Tribunal da comarca de Lisboa. O Cliente pode apresentar reclamações ou queixas por acções ou omissões dos órgãos e colaboradores da IC (i) ao Provedor do Cliente (Av. António Augusto Aguiar, nº 122, 1050-019 Lisboa, <a href="mailto:provedor@unicre.pt">provedor@unicre.pt</a>, fax: 213509550), (ii) directamente ao Banco de Portugal, nomeadamente através do Portal do Cliente Bancário (<a href="http://cliente bancario.bportugal.pt/pt-PT/Paginas/inicio.aspx">http://cliente bancario.bportugal.pt/pt-PT/Paginas/inicio.aspx</a>) ou (iii) através do Livro de Reclamações, disponível na sede da UNICRE e nas Lojas do Porto, de Faro e do Funchal.</p>
4.2. Lei aplicável ao contrato	
4.3. Foro competente	
<b>5. Resolução de litígios</b>	
Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa e Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (CNIACC), Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, Tel: 21 384 74 84, E-mail: <a href="mailto:cniacc@fd.unl.pt">cniacc@fd.unl.pt</a> . O Cliente pode apresentar reclamações ou queixas por acções ou omissões dos órgãos e colaboradores da UNICRE ao Provedor do Cliente.	
<b>6. Idioma</b>	
Português.	
<b>7. Prazo das condições da FIN</b>	
As informações constantes deste documento são válidas de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 2017.	